



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA K.C DE OLIVEIRA TRANSPORTES -ME

REF.: PROCESSO N.º 100/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2022  
CONTRATO N.º 077/2022

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, residente à Rua Giacomo Fasanella, nº 340, Bairro Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, portador do RG n.º 48.249.486-4 e do CPF n.º 423.369.018-62, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **K.C. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME**, estabelecida à Rua Alceu Correa de Moraes, 200 Vila Macia em Itapetininga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.724.261/0001-82 representada neste ato pela Sra. Kátia Cristina de Oliveira, portador do RG n.º 26.318.844-9 SSP/SP e CPF nº 149.745.758-05 doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do **PROCESSO N.º 100/2022, Pregão n.º 025/2022**, homologado e adjudicado na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

## 1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN (CAPACIDADE MÍNIMA 15 - QUINZE LUGARES) E 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE MÍNIMA 46 - QUARENTA E SEIS LUGARES), ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	KM/ DIA	KM 12 MESES	DESCRIÇÃO	VALOR/ KM	VALOR TOTAL
2	300	79.200	01 (UM) VEICULO TIPO VAN (CAPACIDADE MINIMA 15 - QUINZE LUGARES) COM AR CONDICIONADO E ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS para realizar o trajeto: ITAPETININGA- SP	R\$4,25	R\$336.600,00
<b>VALOR TOTAL POR 12 MESES: R\$ 336.600,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Início de Serviços.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais) decorrente dos preços unitários do Km rodado de R\$ 4,25 Especificados na planilha constante na Clausula Primeira, expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

4.1.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

Se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

5.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários por km propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.

6.3. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

**6.3.2.** Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

**6.3.3.** A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada sanções previstas no Contrato.

**6.4.** A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, **até 30 (trinta) dias úteis**, após recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), que deverá ter anexo o **fechamento do relatório/planilha, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços, e os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS, Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO e o demonstrativo da folha de pagamento.

**7.1.1.** A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

**7.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente da do item anterior.

**7.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**7.4.** Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria de Administração, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

**7.4.1.** A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

**7.4.2.** Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

**7.5.** Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Empenho: 13937-000 de 02/12/2022

Ficha de Dotação: 117

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 10.302.0013.2.020

Centro de Custo: 48 – FDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 4.258 – 130.120-9

Valor R\$ 336.600,00

**8.2.** O valor global referido na cláusula terceira deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho n.º 13937/000 de 02/12/2022, que passa a integrar o presente Contrato.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

## **9. CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** A Prefeitura do Município de Angatuba/SP reserva-se o direito de alterar os percursos e locais definidos ou acrescentar outras rotas, se houver interesse da Administração Pública, ou no caso de redução, como também minimizar custo/benefício, ficando dessa forma rescindido o contrato, sem que lhe caiba ao contratado qualquer tipo de indenização pelos motivos aqui expostos.

**9.2.** Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde, emitirá ordem de operação contendo:

**9.2.1.** Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

**9.2.2.** Alterações aumentos ou diminuições, com os respectivos locais e pontos do percurso;

**9.2.3.** Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

**9.2.4.** Justificativa da alteração.

**9.2.5.** Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado pôr termo aditivo contratual.

**9.3.** Os serviços deste edital deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto, conforme ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

**9.4.** Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

**9.5.** Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda", sob pena de rescisão do contrato.

**9.6.** Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório/planilha **devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços.

**9.7.** A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim **da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de transportar deverá ser imediatamente substituído por outro com capacidade igual após a constatação da avaria do veículo.

**9.8.** A Contratada fornecerá motorista devidamente habilitado, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como o seguro que deverá contemplar indenização por danos a passageiros e a terceiros, conforme o que estabelece na Cláusula XII do Edital.

**9.9.** Manter o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Angatuba.**

**9.10.** A Contratada manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva que mediante entendimento com o responsável da Secretaria deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/ou outro período, para a prestação dos serviços.

**9.11.** Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**9.12.** A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motorista) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a Contratada fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

**9.13.** Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Pôr em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva no tocante aos serviços;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado.
- i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

**9.14.** O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na **Cláusula X** deste Contrato.

**9.15.** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o Edital.

**9.16.** A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**9.17.** A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

**9.18.** A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

**9.19.** A Contratada deverá obedecer às normas e a legislação de trânsito.

**9.20.** Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**9.21.** Fica designada a servidora **Samanta Oliveira da Silva Rodrigues portadora do RG nº 43.074.722-6 e CPF nº 366.616.498-60** para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.3.** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a" desta Cláusula.

**10.3.1.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos.

**10.3.2.** Das sanções estabelecidas no item 10.3, e subitens no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

**10.3.3.** Da sanção estabelecida no item 10.3, alínea "d", no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**10.4.** O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da alínea "b" do item 10.3.

**10.5.** Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

**10.5.1.** A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**10.6.** As sanções previstas nos itens 10.3, 10.4, 10.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**10.7.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**10.7.1.** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

**11.1.1.** Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.1.2.** Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Após a adjudicação do objeto e até a data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco) por cento sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal 8666/93.

**12.2.** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 56 da Lei federal 8666/93.

**12.2.1.** A garantia contratual também poderá ser feita por seguro garantia, nos termos do artigo 6º, inciso VI da Lei 8.666/1993, que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.

**12.3.** A não apresentação da garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

**15.1.** Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

**15.2.** E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 02 de dezembro de 2022

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

CNPJ/MF nº 32.805.736/0001-23

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

## **K.C. DE OLIVEIRA TRANSPORTES**

CNPJ/MF sob n.º 19.724.261/0001-82

**Kátia Cristina de Oliveira**

RG n.º 26.318.844-9 – SSP/SP CPF/MF n.º 149.745.758-05

**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

**Katiane Correa de Moraes**

**RG N° 46.193.142-4**

**Melisse de Fátima Ramos**

**RG n° 40.579.476-9**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: K.C. DE OLIVEIRA TRANSPORTES**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 077/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 02 (DOIS) VEÍCULO TIPO VAN (CAPACIDADE MÍNIMA 15 - QUINZE LUGARES) E 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE MÍNIMA 46 - QUARENTA E SEIS LUGARES), ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
  - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
  
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 02 de dezembro de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 423.369.018-62





# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA TRANSPORTES**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: 149.745.758-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de Gestão:	12/11/2021 a 31/12/2024

**Obs:**

Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**FABIANO GOMES DA SILVA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: K.C. DE OLIVEIRA TRANSPORTES**

**CNPJ Nº: 19.724.261/0001-82**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 077/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022.**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN (CAPACIDADE MÍNIMA 15 - QUINZE LUGARES) E 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE MÍNIMA 46 - QUARENTA E SEIS LUGARES), ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VALOR: R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 02 de dezembro de 2022.

**Nicolas Basile Rochel**

**Prefeito Municipal**

[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

**Fabiano Gomes da Silva**

**Secretário Municipal de Administração**

[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

## **DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 077/2022**

**PROCESSO N.º 100/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022**

**EMPRESA: K.C. DE OLIVEIRA TRANSPORTES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN (CAPACIDADE MÍNIMA 15 - QUINZE LUGARES) E 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE MÍNIMA 46 - QUARENTA E SEIS LUGARES), ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, por intermédio do seu Coordenador geral, Sr. Josué Bento Pereira que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através do servidor **Samanta Oliveira da Silva Rodrigues** portador do **CPF nº 366.616.498-60** e **RG nº 43.074.722-6**, cargo Aux. Administrativo – Chefe de Divisão Transporte Saúde, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) Devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) Manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 02 de dezembro de 2022.

**JOSUÉ BENTO PEREIRA**

**COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

---

**Samanta Oliveira da Silva Rodrigues**

**CPF nº 366.616.498-60 e RG nº 43.074.722-6**

**AUX. ADMINISTRATIVO**

**CHEFE DE DIVISÃO- TRANSPORTE SAUDE**